



**LEI Nº 2.324, DE 29 DE MAIO DE 2023.**

**Dispõe sobre a concessão de uso de imóvel a Associação dos Produtores de Mandioca de Camapuã-MS e dá outras providências.**

**MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito Municipal de Camapuã,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de uso a Associação dos Produtores de Mandioca de Camapuã-MS, uma área de 1.100,00m<sup>2</sup> (um mil e cem metros quadrados), do terreno matriculado sob o nº 1.253 do CRI da Comarca de Camapuã-MS.

**Art. 2º** A concessão de uso tem por finalidade o funcionamento das atividades da Associação dos Produtores de Mandioca de Camapuã-MS, fomentando a sociedade local, beneficiando, assim, a população de Camapuã-MS.

**Art. 3º** A Concessão terá sua duração a partir da publicação até a data de 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme conveniência entre as partes.

**Art. 4º** O Cessionário ficará responsável pela conservação e manutenção do bem concedido, bem como pelas despesas decorrentes do uso dessa área, definidas no instrumento de ajuste.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 29 de maio de 2023.

  
**MANOEL EUGÊNIO NERY**  
Prefeito Municipal de Camapuã

I – Desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II – Incentivo à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção e saúde da mulher;

III – elaborar e distribuir de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;

IV – Disponibilizar e distribuir gratuitamente de absorventes, pelo Poder Público Municipal.

**Art. 4º.** O disposto no inciso IV do art. 3º desta Lei aplica-se as mulheres que menstruam, de baixa renda ou sem renda, no município de Camapuã, bem como estudantes de escolas públicas municipais em situação de vulnerabilidade social.

**§ 1º.** O Poder Executivo deve promover o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos nas escolas da rede pública municipal em quantidade adequada às necessidades dos estudantes e cabe a coordenação pedagógica escolar a responsabilidade pela entrega dos absorventes higiênicos.

**§ 2º.** O Poder Executivo distribuirá os absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das mulheres nos demais órgãos públicos do Município de Camapuã.

**Art. 5º.** Para efeitos desta Lei serão utilizados os indicadores sociais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Cadastro e dados disponíveis na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Camapuã -MS, para definição das mulheres que menstruam em situação de vulnerabilidade.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão de recurso próprio do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 29 de maio de 2023.

**MANOEL EUGÊNIO NERY**

**Prefeito Municipal de Camapuã**

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 2.324, DE 29 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a concessão de uso de imóvel a Associação dos Produtores de Mandioca de Camapuã-MS e dá outras providências.

**MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito Municipal de Camapuã,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de uso a Associação dos Produtores de Mandioca de Camapuã-MS, uma área de 1.100,00m<sup>2</sup> (um mil e cem metros quadrados), do terreno matriculado sob o nº 1.253 do CRI da Comarca de Camapuã-MS.

**Art. 2º** A concessão de uso tem por finalidade o funcionamento das atividades da Associação dos Produtores de Mandioca de Camapuã-MS, fomentando a sociedade local, beneficiando, assim, a população de Camapuã-MS.

**Art. 3º** A Concessão terá sua duração a partir da publicação até a data de 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme conveniência entre as partes.

**Art. 4º** O Cessionário ficará responsável pela conservação e manutenção do bem concedido, bem como pelas despesas decorrentes do uso dessa área, definidas no instrumento de ajuste.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 29 de maio de 2023.

**MANOEL EUGÊNIO NERY**

**Prefeito Municipal de Camapuã**

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 2.325, DE 29 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre a concessão de uso de imóvel ao Sr. Guilherme Freitas Irschlinger e dá outras providências.

**MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito Municipal de Camapuã,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de uso ao Sr. Guilherme Freitas Irschlinger, uma área de 1.139,65m<sup>2</sup> (um mil, cento e trinta e nove metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), do terreno matriculado sob o nº 1.253 do CRI da Comarca de Camapuã-MS.

**Art. 2º** A concessão de uso tem por finalidade a implantação e expansão de indústria de beneficiamento de madeira de